PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.380/2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DESTINADASÀ REDUÇÃO DE DESPESAS PÚBLICAS.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso IX,do Art. 70, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o MI. Nº 046/2020-GP, de 06 de maio de 2020, da Prefeita Municipal,

Considerando a Declaração de Calamidade Pública no Município de São Gabriel da Palha para enfrentamento da Pandemia da COVID-19, por meio do Decreto nº 1.361/2020;

Considerando a grande queda na arrecadação do Município e dos repasses recebidos do Estado e da União, surgindo a necessidade de ajuste nas contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º -Fica determinado a elaboração de TERMOS DE RESCISÃO em relação aos Termos de Compromisso de Estágio dos estagiários que estagiam nas diversas Unidades Administrativas desta Prefeitura Municipal por ocasião do Contrato celebrado entre o Município de São Gabriel da Palha e a empresa Centro de Integração Empresa Escola, considerando a paralisação das aulas presenciais nas escolas da rede municipal de ensino e outros trabalhos em demais Unidades.

- **Art. 2º -** Ficam suspensos os trabalhos realizados por servidores em horários extraordinários que venham ocasionar o pagamento pela prestação de serviços extraordinários.
- **Art. 3º -** Ficam suspensos os trabalhos realizados por Comissões e respectivos pagamentos da gratificação pela execução ou colaboração de trabalhos técnicos.
- **Art. 4º -** Ficam suspensas a realização de novas compras e/ou contratação de serviços com a fonte de recursos ordinários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Secretaria Municipal de Administração

Art. 5º - Em casos de serviços e compras essenciais e necessárias, devidamente fundamentado pelo Gestor do Órgão Municipal e pelo Gestor da Unidade Orçamentária, poderá ser autorizado pela Autoridade Municipal.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor a partir do dia 16 de maio de 2020, e vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência causado pelo COVID-19.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 12 de maio de 2020.

LUCELIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.